



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO
Município de Penafiel E Clube BTT Monte Mozinho



Considerando:

Que o **Município de Penafiel** um papel primordial de desenvolvimento e consolidação do concelho de Penafiel, exercendo poderes e capacidades fundamentais para prosseguir políticas de desenvolvimento globais, em todos os quadrantes da vida social e económica, mormente na promoção turística do concelho e no desenvolvimento lúdico-desportivo;

Que o **CLUBE BTT MONTE MOZINHO**, também designada por MOZINHO RACING TEAM tem assumido um papel cada vez mais reconhecido publicamente, no seu trabalho desenvolvido em prol do BTT e do Duetlo/Triatlo, seja enquanto clube organizador de provas com carácter nacional e internacional, seja na condição de clube de formação e de competição com equipas a participarem em diferentes modalidades desportivas, com resultados de grande relevo, seja ainda enquanto parceiro de outras instituições, assumindo-se, cada vez mais como uma instituição relevante do concelho de **Penafiel**, no que concerne ao desenvolvimento desportivo e à sua promoção no exterior;

As atribuições do Município no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

As competências materiais da Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal (...)”, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;

A substância normativa da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere à políticas públicas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;

As disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, que regula a concessão de apoios financeiros e logísticos através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e os contratos de patrocínio desportivo.

O quadro normativo previsto no regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo estabelece as condições, as normas e regras para a atribuição de apoio logístico e financeiro.

É celebrado entre,

O **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal, Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante, e o **CLUBE BTT MONTE MOZINHO**, Pessoa Coletiva n.º 508 546 486, representada por Joaquim Amândio Santos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Segundo Outorgante;

O contrato de patrocínio desportivo, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei nºo 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

Este contrato de patrocínio desportivo visa regular o apoio financeiro e logístico ao plano de ação apresentado pelo Segundo Outorgante, que se constitui como anexo e parte integrante do presente contrato, que corresponde à preparação e realização das seguintes iniciativas:

- a) Programação e realização, em parceria com a Federação de Triatlo de Portugal (FTP), dos Campeonatos Nacionais de Triatlo Cross e dos Campeonatos Nacionais de Duetlo Cross nos dias 12 e 13 de outubro respetivamente;
- b) O auxílio e a assessoria para o desenvolvimento da modalidade de Triatlo, em parceria com a FTP, em todas as suas dimensões nomeadamente nas iniciativas de divulgação, formação e enquadramento técnico da modalidade.

SEGUNDA

Regime de participação financeira

1. Para a prossecução do plano desportivo apresentado, objecto do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante a quantia de 19 000,00 € (dezanove mil euros), que corresponde ao valor da participação financeira, a efetuar nos seguintes termos e em função das disponibilidades de tesouraria:

- a) Primeira prestação no valor de 17 100,00 € (dezassete mil e cem euros) a efetuar após a sua publicitação na página eletrónica do Município;
- b) Segunda prestação no valor de 1 900,00 € (mil e novecentos euros), após a entrega do relatório final de execução do plano de acção objeto do presente contrato.

2. A participação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 13404024178917052.

3. A participação financeira destina-se, obrigatoriamente, à prossecução e realização das atividades constituídas como objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena de cessação do contrato.

TERCEIRA

Apoio e participação não financeira

Como apoio não financeiro para a execução e realização do plano de ação, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) A desenvolver os procedimentos de licenciamento e licenças necessárias para o efeito com a isenção das respetivas taxas municipais;
- b) Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à coordenação e preparação do plano de ação, nomeadamente ao nível das instalações, espaço público, transportes, segurança, suportes de promoção e divulgação, grades e outros meios de delimitação de apoio.

QUARTA

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

1. O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.

2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes acções contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade

QUINTA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar o pagamento ao Segundo Outorgante em conformidade com o regime de participação financeira definido no presente contrato;
- b) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização;
- c) Assegurar a articulação entre o promotor e os serviços de entidades terceiras nomeadamente ao nível do policiamento e segurança durante a preparação e a realização dos eventos.
- d) Assegurar os serviços e suportes de promoção e divulgação do evento, nomeadamente, ao nível da sua cobertura através dos diversos meios de comunicação.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Executar o plano de ação apresentado, que constitui o objeto do presente contrato, bem como das iniciativas e ações a elas associadas necessárias à sua prossecução e desenvolvimento.

- b) Desenvolver, em parceria com a FTP, os processos de coordenação e operacionalização ao nível do enquadramento técnico e respectivos encargos financeiros designadamente ao nível da organização técnica das provas, dos abastecimentos, das inscrições dos eventos no calendário nacional e internacional, atribuição de prémios monetários aos participantes, dos juízes e cronometristas, e na divulgação e comunicação geral do evento;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas na atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;
- d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais.
- e) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato;
- f) Após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Penafiel, devendo ser acompanhado pelos documentos comprovativos da realização das despesas nomeadamente as cópias dos recibos emitidos pelas respetivas entidades fornecedoras;
- g) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros).
- h) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do município de Penafiel e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal em todos os suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato.

SEXTA

Indicadores do plano de ação

Para efeitos do plano de ação objeto do presente contrato são considerados os seguintes indicadores:

- a) A promoção e fomento nas modalidades de triatlo e duatlo em todas as suas vertentes nomeadamente na formação e na competição federada e não federada;
- b) O número de participantes nos eventos consignados no plano e atletas federados e não federados no programa de formação desportiva;
- c) O impacto e relevância na promoção e divulgação do concelho de Penafiel, em termos económicos, turísticos e desportivos, através da participação de atletas nacionais e/ou internacionais no evento.

SÉTIMA

Vigência e prazo de execução

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O prazo de execução do plano de ação decorrerá entre o dia 1 de Setembro e 31 de dezembro de 2019.

OITAVA

Acompanhamento e controlo na execução do contrato

Nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

NONA

(Revisão)

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março.

DÉCIMA

Cessação do contrato-programa

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o plano de ação que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
 - d) Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
 - e) Por incumprimento culposos dos pressupostos previstos no plano de ação e do incumprimento das normas do presente contrato.
2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Lei e normas aplicáveis

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
2. A execução do presente contrato de patrocínio rege-se pelas normas do presente contrato, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 30 de Setembro de 2019

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)



O Segundo Outorgante
(Clube BTT Monte Mozinho)



Deliberação n.º **913** aprovada na reunião
ordinária Câmara Municipal de: **02.09.2019**

Compromisso financeiro n.º **4153**